



## LEI Nº 1016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

**“AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir título definitivo de propriedade a **Srª MARIA LUCILA MEJIA SALAZAR**, portadora do CPF nº 569.212.921-34, de uma área de 182,81 mts<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte, com a Rua do Carmo/e terreno da Requerente; ao Sul, com Rony Ramalho Filho e Arnesto Muller; Ao Leste, com terreno da Requerente e Nivaldo Natalino da Silva e a Oeste, com terreno da Igreja Comunidade Evangélica da Vitória.

**Parágrafo Único:** A titulação de que trata este artigo se fará sem ônus para o beneficiário.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 12 de dezembro de 2002.

**ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA**  
Prefeita Municipal